



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 105/2021 – MPC-RMAM

Manaus, 05 de março de 2021.

Senhora Secretária em exercício,

Este Ministério Público de Contas recebeu queixa/denúncia da Sra Nailee Santos, em nome de portadores de deficiência grave, restritos ao leito doméstico, referente à vacinação contra covid-19, deferida antecipadamente a 19 (dezenove) pessoas com deficiência grave em domicílio, segundo afirma, com idade inferior a 60 anos.

Sobre o fato possivelmente irregular, requisitamos, no prazo de 3 (três) dias, a justificativa para tal antecipação, com lista nominal, idade e cpf dos deficientes privilegiados, assim como sobre a possibilidade de extensão do benefício a outros portadores de deficiência grave não institucionalizados, por acordo bipartite, observado o PNI.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

À EXMA. SENHORA SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA EM EXERCÍCIO

ALINE ROSA MARTINS

Av. Maceió, 160 - Adrianópolis, Manaus

NESTA